



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMMPV890
(À Medida Provisória n.º 890, de 2019)

SF/19488.77675-03

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. XX. Os aprovados no processo seletivo de que trata o art. 26 da Medida Provisória 890 passam a integrar carreira própria, vinculada diretamente à Adaps.

§1º. A carreira será composta por quatro níveis, conforme o tempo de permanência na carreira, sendo: nível I – 0 a 3 anos; nível II – 4 a 6 anos; nível III – 7 a 9 anos; nível IV – 10 anos ou mais.

§2º. O tempo de atuação em áreas de maior vulnerabilidade contará para a progressão na carreira, conforme normatização da Adaps.

§ 3º A remuneração da carreira será definida em norma da Adaps, e não poderá ser inferior à bolsa formação.

JUSTIFICAÇÃO

Cuida a presente emenda de garantir a existência de carreira federal, pois a MP 890, ao contrário do que foi anunciado pelo governo, não contém a previsão legal de existência da carreira federal divulgada.

Sala das Comissões, em _____ de agosto de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA